



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 072/2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE – PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, faço saber que o Poder Legislativo Decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Salitre, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o Vice – Prefeito R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), podendo ser revisado anualmente, na data de revisão geral da remuneração dos servidores municipais, considerando os mesmos índices.

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão a título de subsídio o valor mensal de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), podendo ser revisado anualmente na forma exposta no artigo anterior

Art. 4º - Os vereadores perceberão um subsídio fixado em uma única parcela de valor não superior a R\$ 3.715,22(três mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), podendo ser revisado anualmente esse valor, conforme o que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Salitre, desde que no efetivo exercício se constituirá de parcela única no valor de até R\$ 5.000,00(cinco mil reais), podendo ser revisado anualmente esse valor, conforme o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vice – Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular pelo período de substituição.

Agemor
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Art. 6º - No caso de licença por doença, o Prefeito e o Vereador receberão seus subsídios integralmente.

Art. 7º. No caso de ausência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que concretizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 8º - O suplente convocado em caso de vaga de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120(cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Art. 9º - O total pago com o pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder o montante de 5%(cinco por Cento) da receita do município.

Art. 10 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70%(setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores.

Art. 11 - Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocada pelo Chefe do Poder Executivo, no período de recesso parlamentar, observados os limites expressos nos Arts. 9º e 10 desta Lei.

Art. 12 - O Vice - Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será no valor correspondente ao disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 13 - O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

CNPJ 12.465.447/0001-30

Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

RECEBI EM

22 / 10 / 08
Tatiana

Agemar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

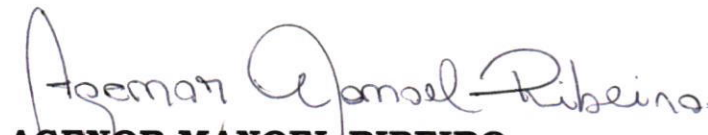
Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 14 – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 16 – Revogam – se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre,
aos vinte e seis(26) dias do mês de setembro de dois mil e oito
(2008).**


AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal

100

100

100

100